

PL 2214 /2001

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CIESB e CCJ.

Em, 27, 08, 01.


Fabiano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Distrito Federal de efetuar inspeção e manutenção periódica nos estádios de futebol, quadras poliesportivas e ginásios cobertos no Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Esportes do DF responsável, conjuntamente com as Administrações Regionais e órgãos técnicos do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, pela inspeção e manutenção periódica dos estádios de futebol, quadras poliesportivas e ginásios cobertos de caráter público e privado no Distrito Federal, visando a segurança dos usuários e público frequentador.

Parágrafo único. É obrigação do proprietário dos equipamentos de que tratam o presente estatuto legal, comunicar imediatamente à Secretaria de Esportes, Administrações Regionais, Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil irregularidades na estrutura do equipamento que possam por em risco a vida dos usuários e/ou espectadores.

Art. 2º. A inspeção deverá ser feita periodicamente por técnicos especializados dos entes do poder público mencionados no art. 1º ou empresas especializadas contratadas para este fim, tendo por resultado a elaboração de relatório técnico que deverá constar as condições durabilidade dos materiais utilizados na construção do equipamento e procedimentos a serem adotados para manutenção e reforma dos mesmos.

§ 1º. A inspeção será obrigatoriamente realizada no prazo máximo de:

- I – 6 (seis) meses para ginásios cobertos;
- II – 12 (doze) meses para estádios de futebol; e
- III – 24 (vinte e quatro) meses para quadras poliesportivas.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º. O agente público responsável que, por omissão não cumprir os prazos de inspeção estipulados no parágrafo anterior, responderá administrativamente e judicialmente por qualquer sinistro que porventura ocorrer com o cidadão em função da má conservação dos equipamentos esportivos em epígrafe.

Art. 3º. Os equipamentos esportivos que não cumprirem os quesitos de manutenção e reforma apontados nos relatórios e laudos técnicos, sofrerão interdição temporária, até que os serviços de manutenção e reforma sejam executados.

Parágrafo único. Durante a interdição o equipamento esportivo ficará fechado, sendo vedada a realização de qualquer evento ou prática desportiva no local, assim como a renovação do Alvará de Funcionamento fica condicionada a completa reforma do equipamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos de prestação de serviço ou terceirizar o trabalho de inspeção periódica nos equipamentos esportivos mencionados no presente estatuto legal com empresas especializadas com competência comprovada nacionalmente pela excelência dos serviços prestados na elaboração de laudos e relatórios sobre construções e edificações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

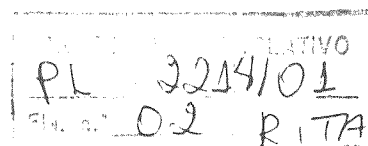
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF dispõe sobre a importância da preservação e manutenção das edificações no Capítulo II – DA POLÍTICA URBANA, art. 314 “*in verbis*”:

“**Art. 314.** A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I -

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;

.....

IX - a adequação do direito de construir aos interesses sociais e públicos, bem como às normas urbanísticas e ambientais previstas em lei; (grifo nosso)

Vale também citar o *Código de Edificações do DF*, Lei nº 2105/98 que trata da matéria de forma muito clara nos arts.14, 16 e 17 “*in verbis*”:

“**Art. 14.** É dever do proprietário, usuário ou síndico comunicar à coordenação do Sistema de Defesa Civil e à Administração Regional as ocorrências que apresentem situação de risco iminente, que comprometam a segurança e a saúde dos usuários e de terceiros ou impliquem dano ao patrimônio público ou particular, bem como adotar providências para saná-las.

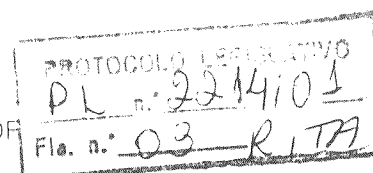
.....

Art. 16. Cabe à Administração Regional, por meio de suas unidades orgânicas competentes, aprovar ou visar projetos de arquitetura, licenciar e fiscalizar a execução de obras e **a manutenção de edificações** e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, se sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa. *(grifo nosso)*

Art. 17. No exercício da vigilância do território de sua circunscrição administrativa, tem o responsável pela fiscalização poder de polícia para vistoriar, notificar, autuar, embargar, interditar e demolir obras de que trata este código, e apreender materiais, equipamentos, documentos, ferramentas e quaisquer meios de produção utilizados em construções irregulares, ou que constituam prova material de irregularidade, obedecidos os trâmites estabelecidos nesta Lei.”

Os estádios e ginásios, como os conhecemos hoje, são oriundos dos circos romanos onde, nas grandes áreas circulares, os gladiadores combatiam as feras.

m





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Atualmente esse espaço democrático tornou-se palco para temas distintos como shows de música, cultos religiosos, eventos esportivos e outros espetáculos. Devido a sua multifuncionalidade, os mesmos acolhem os mais diversos personagens. Crianças e idosos, famílias ricas e pobres se misturam nas arquibancadas da grande arena em grandes eventos que podem se revestir de um caráter esportivo, religioso ou cultural.

Dependendo da magnitude dos eventos que ali acontecem, os estádios e ginásios ficam superlotados, e como a vida humana é valiosa, devemos preservá-la.

A estrutura do equipamento esportivo, as arquibancadas, cadeiras, entre outras dependências, onde ficam os freqüentadores, devem ser periodicamente inspecionadas pelo Poder Público, pois o tempo e o uso constante fazem com que as mesmas se desgastem, colocando em risco a segurança de todos, como ocorreu recentemente no Estádio de São Januário, Rio de Janeiro, onde pessoas inocentes pagaram com um alto preço - sua integridade física. Fatos lamentáveis já ocorreram no Maracanã e também no ginásio Nilson Nelson, onde a queda da estrutura do telhado por pouco não provoca uma tragédia de grandes proporções. Tudo isto mostra o descaso das instituições com a manutenção desses espaços públicos.

Ao se constatar alguma irregularidade durante a inspeção, o poder público deverá orientar o responsável sobre as medidas a serem tomadas, objetivando a melhor manutenção e reparação de problemas em benefício do público freqüentador e daqueles que usam o equipamento. As medidas preventivas são importantes para se evitar infortúnios, pois qualquer acidente que venha ocorrer, por mais insignificante que seja, coloca o público em pânico e isto provoca tumulto, podendo resultar em vítimas.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que almeja aumentar a segurança do público freqüentador desses equipamentos, palco de grandes momentos da vida esportiva e cultural de todos nós brasileiros.

Sala das Sessões em

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

